

Consulta Pública n.º 125/2024 (ERSE)

**Projeto da Diretiva de Regras relativas à  
realização de leilões a prazo de produção de  
eletricidade com regime de remuneração  
garantida ou outros regimes bonificados de  
apoio à remuneração por parte do  
agregador de último recurso**

A Associação de Comercializadores do Mercado Livre (ACEMEL) vem desta forma pronunciar-se à consulta pública, promovida pela ERSE, referente ao projeto da diretiva de regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do Agregador de último recurso (AUR).

A ACEMEL assinala o seu posicionamento e relevância dentro do setor energético fundamentando-o através da representação de 20 comercializadores, a operar em quer em Portugal como em Espanha, perspetivando vir aumentar este número nos próximos anos.

Será de assinalar que as propostas aqui apresentadas pela ACEMEL serão expressas de forma dupla, ou seja, apresentam a visão dos seus associados enquanto comercializares e produtores.

**Considerações na generalidade**

Considerando que, os mercados a prazo permitem não só reduzir a volatilidade de preço, no que concerne, tanto aos comercializadores no lado da compra, como ao AUR na colocação em mercado da energia adquirida a produtores com remuneração garantida, mas também evitar a degradação da qualidade de previsão do sobrecusto da produção com remuneração garantida, para cada exercício tarifário, a ERSE propõe realizar as seguintes alterações na presente consulta pública:

- ✓ Revogar a Diretiva n.11/2019 de 6 de maio; e
- ✓ Aprovar o Anexo à presente Diretiva sobre as Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade em regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso.

É, pois, neste quadro que a ERSE submete a consulta o documento justificativo das alterações em apreço, no qual apresenta as suas motivações, que constitui a 125.ª Consulta Pública sobre a qual ACEMEL emitirá os seus comentários.

## **Considerações na especialidade**

Relativamente às propostas apresentada, a ACEMEL elenca os seguintes comentários categorizados de acordo com a proposta da ERSE:

### **A. Papel do AUR no mecanismo de contratação a prazo**

Neste âmbito, a ACEMEL concorda com o alinhamento legal e regulamentar dado ao AUR para efeitos de participação no mecanismo de contratação a prazo. No entanto, a ACEMEL salienta que o AUR, que atua de forma meramente instrumental, deve manter-se isento de risco, i.e., quaisquer custos decorrentes da sua participação neste mecanismo devem ser reconhecidos nos seus proveitos. A sua atuação não deve implicar encargos adicionais para o SEN, devendo ser ajustada a um modelo que assegure a transparência e a eficácia no processo de negociação. Além disso, é essencial que o AUR opere dentro dos limites de sua competência, garantindo que a sua função seja executada de maneira eficiente e sem distorções de mercado, respeitando as condições regulatórias que promovam um ambiente competitivo e equilibrado no setor energético.

### **B. Hibridização das transações admitidas**

O mecanismo apresentado na presente consulta pública permite a coexistência de duas principais formas de contratualização – contratualização bilateral e contratualização em mercado regulamentado -, em ambos os casos com produtos a prazo de maturidade e liquidação distintas.

Assim, são propostas as seguintes duas modalidades de contratualização:

- ✓ **Registo de operação bilateral em mercado gerido pelo OMIP:** Neste caso, há posterior liquidação utilizando produtos padronizados com entrega na área de preço portuguesa do MIBEL. O AUR assume a posição vendedora, enquanto os agentes adjudicatários no leilão ocupam a posição compradora, com preço e quantidade definidos no leilão e liquidação de natureza financeira;
- ✓ **Celebração de contrato bilateral entre as contrapartes:** O AUR, na posição vendedora, e os adjudicatários do leilão, na posição compradora, firmam um contrato com preço e quantidade definidos no leilão. As nomeações físicas diárias são feitas ao Gestor Global do SEN, e a liquidificação é de natureza física.

A ACEMEL concorda com o mecanismo proposto, considerando que ele está alinhado com os princípios da transparência, da minimização de custos e da promoção da liquidez do mercado, conforme estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais (RRC).

### **C. Plataforma de negociação**

A ACEMEL concorda com a continuidade da utilização da plataforma gerida pelo OMIP para os futuros leilões de PRG, conforme previsto no quadro da Diretiva n.º 5/2011.

### **D. Convocatória e definição de termos de negociação**

Os leilões a prazo de PRG são realizados com base numa convocatória da ERSE, que segue uma programação anual indicativa para a sua realização, a qual deve ser divulgada pela ERSE até 15 de dezembro de cada ano, para o ano civil seguinte.

É importante que os prazos e a periodicidade de divulgação da programação anual indicativa dos leilões a prazo PRG se mantenham constantes, evitando revisões frequentes. A estabilidade do calendário de leilões é essencial para garantir a previsibilidade das datas de compra de energia.

No entanto, os volumes previstos na programação indicativa devem ser ajustados periodicamente, a fim de acomodar mudanças no parque de produção de energia ou outros fatores imprevistos (como alterações legais), que possam afetar os volumes inicialmente estabelecidos.

Como os mercados a prazo têm menor liquidez para as maturidades mais longas, os leilões devem priorizar maturidades superiores a três anos, cujos prazos precisam ser alinhados com o processo de desativação (phase out) de cada parque de geração de energia renovável em PRG. Os produtos de carga ponta também têm grande relevância, pois são cruciais para a modelagem dos diagramas de carga dos agentes de mercado.

A ACEMEL destaca que os produtos negociados devem incluir diferentes perfis, como carga base, carga ponta e carga vazia (adicionalmente à carga base), podendo ter liquidificação física ou financeira. Além disso, as maturidades podem ser semanais, mensais, trimestrais, anuais ou plurianuais, com entrega na área de preço portuguesa do MIBEL. Esses produtos devem ter correspondência com os produtos já existentes no mercado.

### **E. Contratação, execução e liquidificação de transações**

De acordo com o ponto B mencionado anteriormente (“hibridização das transações admitidas”), os leilões a prazo da PRG preveem a venda de energia gerada por produtores de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes de apoio à remuneração, através de duas modalidades alternativas: a) registo da operação no mercado OMIP com liquidação financeira e b) celebração de contratos bilaterais com o AUR, com liquidação física.

A escolha entre as duas modalidades é feita pelo agente participante nos leilões. A modalidade a) é exclusiva para os agentes que são membros negociadores do OMIP ou que designem um membro negociador para atuar em seu nome. A modalidade b), que envolve contratos bilaterais com o AUR, está disponível apenas para agentes de mercado devidamente constituídos, conforme a regulamentação aplicável.

Na modalidade b), com liquidação física (contratos bilaterais), são estabelecidas regras prudenciais para limitar potenciais distorções entre os preços do mercado à vista e os preços adjudicados nos leilões. A ERSE prevê que o agente participante perca o direito de contratar bilateralmente com o AUR se acumular mais de sete dias de incumprimento das obrigações de pagamento durante o período de vigência do contrato. Além disso, a ERSE tem prerrogativa de restringir a participação desse agente em futuros leilões a prazo de Produção de remuneração de Garantida (PRG).

Diante disso, e considerando que um dos objetivos do mecanismo de contratualização a prazo é reduzir a incerteza nos preços da energia adquirida de produtores com remuneração garantida, a ACEMEL questiona a justificativa para permitir que os agentes possam incumprir as suas obrigações de pagamento até sete dias durante a vigência do contrato bilateral. Na realidade, a contratualização de produtos a prazo deve basear-se no cumprimento das obrigações por ambas as partes, independentemente da modalidade escolhida. Por isso, o mecanismo não deveria permitir incumprimentos, mas sim distinguir entre “atrasos no pagamento”, uma vez que os atrasos devem ser resolvidos a curto prazo.

## Temas adicionais

### 1. Definição de volumes e grau de risco volume do AUR (BCM)

A ERSE questiona se devem ser permitidos volumes a contratar superiores ao volume considerado totalmente isento de risco. Nesse caso, coloca-se a questão de qual deve ser o papel do AUR: se este deve manter uma posição neutra no mercado, recorrendo ao mercado spot para suprir eventuais déficits de volume, ou se deve atuar antecipadamente, fechando a posição com maior antecedência em relação ao prazo de entrega.

A ACEMEL reconhece a relevância das questões submetidas a consulta, mas defende que a contratualização de energia a prazo deve reduzir tanto a necessidade de intervenção do AUR no mercado (para aquisição de volumes em falta) quanto aos potenciais custos associados a desvios. Assim, considera que o AUR deve assumir uma posição estritamente instrumental na aplicação do mecanismo, evitando exposição a riscos de mercado.

Neste contexto, a ACEMEL propõe que os volumes de energia a licitar sejam definidos com base na capacidade efetiva de entrega do AUR, considerando os seguintes fatores:

- ✓ A composição do parque produtor sujeito a remuneração garantida ou outros regimes bonificados, bem como possíveis alterações ao mesmo durante a vigência do produto licitado;
- ✓ A estimativa da energia disponível, fundamentada nas características do parque produtor e não apenas no mínimo histórico registado;
- ✓ A volatilidade inerente a determinadas tecnologias de geração de energia; e
- ✓ Mudanças inesperadas no quadro legislativo, que podem impactar o conjunto de instalações abrangidas pelo mecanismo e, conseqüentemente, os volumes de energia considerados.

### 2. Maturidade e profundidade das transações a efetuar

As maturidades e a profundidade da colocação influenciam diretamente as escolhas dos agentes no mecanismo de colocação a prazo da produção com remuneração garantida (PRG). Além disso, a definição dessas maturidades e o tempo de antecedência em relação ao início da entrega têm impacto tanto na firmeza do preço contratado para a PRG quanto nos diferenciais de preço refletidos nas tarifas pagas pelos consumidores em Portugal.

A adoção de maturidades mais extensas e com maior antecedência em relação à entrega pode contribuir para a estabilização dos diferenciais de preço associados à PGR (sejam sobre custos ou sobre proveitos), promovendo uma maior estabilidade nas tarifas de acesso às redes ao longo do tempo. Contudo, é necessário considerar que definir essas condições com grande antecedência pode ser mais ou menos vantajoso em comparação com uma liquidação no mercado spot.

A ACEMEL considera positivo que os leilões incluam quatro tipos principais de maturidades: anuais, trimestrais, mensais e semanais. Adicionalmente, contratos plurianuais também podem ser incluídos, desde que respeitadas as condições e precauções mencionadas.

Recomenda-se que os produtos oferecidos no leilão estejam alinhados com produtos equivalentes no mercado, garantindo referências de preço claras e evitando possíveis situações de arbitragem ou vantagens competitivas indevidas.

Por último, propõe-se que o tempo de antecedência na contratação, em relação à entrega, deve ser ajustado ao tipo de contrato estabelecido, com um limite mínimo que assegure a gestão eficiente dos contratos de fornecimento já celebrados.

### **3. Forma de participação de outros agentes do lado da oferta**

A participação de agentes do lado da oferta nos leilões de PRG deve ser o mais abrangente possível, permitindo que qualquer agente interessado tenha a oportunidade de participar. Conforme a metodologia adotada em leilões anteriores, todos os agentes vendedores devem poder participar, desde que seja garantida a prioridade de despacho para os volumes atribuídos ao AUR.

Dado que os leilões de PRG representam um mecanismo de estabilização na venda de energia, é essencial que estejam acessíveis a todos os agentes de mercado que queiram integrar este processo.

A ACEMEL concorda com a abordagem utilizada nos leilões anteriores e considera que esta deve ser mantida para os leilões futuros.

### **Considerações finais**

A avaliação das propostas da ERSE destacou a importância de continuar a desenvolver as metodologias dos leilões a prazo no setor elétrico, com o objetivo de garantir maior estabilidade e previsibilidade, tanto para os consumidores como para os agentes do mercado.

A ACEMEL reconhece os méritos da proposta, destacando os benefícios para a previsibilidade e estabilidade tarifárias, que favorecem tanto os consumidores como os demais agentes do mercado. Além disso, valoriza a maior inclusão de diferentes perfis de agentes e a mitigação dos riscos associados à volatilidade dos preços de eletricidade.

A ACEMEL sugere manter o princípio da estabilidade e a redução da exposição ao risco, tanto para o AUR quanto para os agentes de mercado, de forma equilibrada, no que se refere à definição dos volumes de energia a licitar e à implementação das modalidades de contratualização. Além disso, a transição para um mecanismo mais inclusivo, que permita a participação de uma maior diversidade de agentes, deve ser acompanhada de medidas que

previnam práticas de arbitragem, de modo a não comprometer a eficácia do mecanismo e a estabilidade tarifária.

Finalizamos, ao enfatizar a importância de monitorizar constantemente os efeitos do novo modelo proposto, com ênfase na adaptação das regras às necessidades do mercado.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento que entendam como adicional referente ao aqui invocado e agradecemos toda a atenção dispensada.

*Lisboa, 13 de dezembro de 2024*